



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

PORTARIA SEINFRA Nº 507, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a Política Interna de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA DO ESTADO – SEINFRA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fundamento na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), no Decreto Estadual nº 10.092/2022 e demais normas aplicáveis, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Interna de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA, como parte integrante de sua estrutura normativa, que seguirá os princípios, as diretrizes e os objetivos compatíveis com os requisitos previstos na legislação Federal e Estadual, além de boas práticas e normas internacionalmente aceitas.

§ 1º As disposições desta Política se referem a todos os dados detidos, usados ou transmitidos pela ou em nome da SEINFRA, em meio físico ou digital, em qualquer tipo de mídia, inclusive sistemas de computador e dispositivos portáteis.

§ 2º Os servidores, colaboradores internos e externos e quaisquer outras pessoas que realizam tratamento de dados pessoais na SEINFRA se sujeitam às diretrizes, às normas e aos procedimentos previstos nesta portaria e são responsáveis por garantir a proteção de dados pessoais a que tenham acesso.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, aplicam-se as definições constantes na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), especialmente:

I - Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - Dado pessoal sensível: dado sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais objeto de tratamento;

IV - Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou

privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

V - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VI - Encarregado: pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre este, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

VII - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

VIII - Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

IX - Suboperador: pessoa contratada pelo operador para auxiliar no tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

X - ANPD: Autoridade Nacional de Proteção de Dados, órgão responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD;

XI - Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

Art. 3º As atividades de tratamento de dados pessoais na SEINFRA observarão os princípios dispostos no art. 6º da LGPD, incluindo:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas;

III - necessidade: limitação ao mínimo necessário para atingir a finalidade;

IV - livre acesso: garantia de acesso facilitado aos titulares sobre o tratamento de seus dados;

V - qualidade dos dados: garantia de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados;

VI - transparência: fornecimento de informações claras e acessíveis aos titulares, respeitando o sigilo comercial;

VII - segurança: adoção de medidas para proteger os dados contra acessos não autorizados, perda ou alteração;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir danos decorrentes do tratamento;

IX - não discriminação: proibição de tratamento com finalidades discriminatórias, ilícitas ou abusivas;

X - responsabilização: demonstração de medidas eficazes para garantir a conformidade com a LGPD.

Art. 4º São objetivos desta Política:

I - assegurar a conformidade da SEINFRA com a LGPD, o Decreto Estadual nº 10.092/2022, e as diretrizes da ANPD;

II - garantir os direitos dos titulares de dados pessoais, conforme previsto na LGPD;

III - orientar na redução dos riscos relacionados a incidentes envolvendo dados pessoais na SEINFRA, com a implantação de medidas de controle de segurança da informação; e

IV - orientar e servir de diretriz para os agentes de tratamento da SEINFRA.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS DOS TITULARES

Art. 5º São assegurados aos titulares de dados pessoais os direitos previstos nos arts. 18 a 20 da LGPD, incluindo:

I - confirmação da existência de tratamento;

II - acesso aos dados pessoais tratados;

III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade;

V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto;

VI - eliminação de dados tratados com consentimento, salvo hipóteses legais;

VII - informação sobre o compartilhamento de dados com terceiros;

VIII - revogação do consentimento, quando aplicável;

IX - oposição a tratamento realizado com base em dispensa de consentimento, em caso de desconformidade;

X - revisão de decisões automatizadas que afetem seus interesses.

Parágrafo Único. Os direitos dos titulares são assegurados nos termos das disposições do Capítulo III da LGPD e podem ser requisitados pelo titular à SEINFRA por intermédio do Portal Expresso Goiás, meio de comunicação eletrônico seguro e idôneo para este fim.

CAPÍTULO III DOS AGENTES DE TRATAMENTO

Seção I Do Controlador e do Operador

Art. 6º A SEINFRA é considerada controladora dos dados pessoais tratados no âmbito de suas atividades, conforme art. 5º, VI, da LGPD e do Decreto estadual nº 10.092/2022, sendo responsável pelas decisões relativas ao tratamento.

Art. 7º No âmbito da SEINFRA, o operador é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, externa ao quadro funcional da Secretaria, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome e por ordem do Controlador.

Parágrafo único. Não são considerados controladores ou operadores os indivíduos, tais como os servidores públicos, os comissionados, colaboradores ou as equipes de trabalho de uma organização, já que atuam sob o poder diretivo do agente de tratamento.

Seção II
Das Competências e Responsabilidades

Art. 8º Compete ao Controlador:

- I – manter registro das operações de tratamento de dados pessoais;
- II – elaborar relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive dados sensíveis, relativo ao tratamento de dados;
- III – dar instruções ao operador sobre como o tratamento de dados deve ser realizado, segundo cláusulas constantes nos respectivos instrumentos, além das previsões legais e das regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); e
- IV – comunicar à Autoridade Nacional e ao titular dos dados, em prazo razoável, a ocorrência de incidentes de segurança com os dados pessoais, que possam causar danos ou risco relevantes ao titular.

Art. 9º São obrigações dos operadores:

- I – seguir as instruções do controlador e documentar as operações que lhe cabem realizar durante o processo de tratamento de dados pessoais;
- II – dar ciência ao controlador em caso de subcontratação;
- III – verificar, antes de efetuar o tratamento, se as instruções estabelecidas pelo controlador cumprem os requisitos legais presentes nos art. 7º, art. 11 e art. 23 da LGPD;
- IV – alertar formalmente o controlador quando as instruções por ele fornecidas não se encontrarem em perfeita consonância com os ditames da Lei; e
- V – observar os princípios definidos no art. 6º da LGPD e os deveres nela impostos ao operador, ao realizar o tratamento.

Parágrafo único. É vedada a decisão unilateral pelo operador quanto aos meios e finalidades para o tratamento dos dados pessoais.

Art. 10. Compete ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da SEINFRA:

- I – incentivar a disseminação da cultura da privacidade e proteção de dados pessoais na SEINFRA;
- II – aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- III – receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- IV – orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- V – executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares;
- VI – comunicar à Autoridade Nacional e ao titular dos dados, em prazo razoável, a ocorrência de incidentes de segurança com os dados pessoais, que possam causar danos ou risco relevantes ao titular; e

VII – acompanhar a evolução das atividades inerentes à proteção de dados pessoais, com o apoio do Comitê de Proteção de Dados da SEINFRA.

Parágrafo Único. O Encarregado pelo Tratamento de Dados da

SEINFRA foi indicado e sua identidade bem como as informações de contato estão disponíveis no sítio eletrônico institucional.

Art. 11. Compete às unidades internas da SEINFRA:

I – mapear e manter atualizado as macro-operações que envolvem o tratamento de dados pessoais que sejam de sua competência;

II – proteger os dados pessoais desde seu ingresso na unidade;

III – limitar-se ao tratamento do mínimo necessário para a realização de suas finalidades;

IV – manter boas práticas de segurança em suas atividades, a fim de garantir a observância à LGPD; e

V – prestar informações e assessoria técnica nos assuntos de suas competências ao Comitê de Proteção de Dados e ao Encarregado de Dados da SEINFRA.

CAPÍTULO IV DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 12. A SEINFRA manterá o mapeamento das macro-operações de tratamento de dados pessoais que conterá no mínimo as seguintes informações:

I – descrição do processo;

II – hipóteses de tratamento;

III – forma de coleta dos dados pessoais;

IV – duração do tratamento;

V – descrição dos dados pessoais tratados, destacando-se os sensíveis e de crianças e adolescentes;

VI – informações sobre o compartilhamento dos dados pessoais; e

VII – aspectos relativos à segurança no tratamento.

Art. 13. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes tem a finalidade de atender a seu melhor interesse e, salvo as excepcionalidades previstas no § 3º, do artigo 14, da LGPD e no Enunciado CD/ANPD Nº 1, DE 22 de maio de 2023, deverá ser realizado com o consentimento expresso e em destaque de um dos pais ou responsável legal, bem como ser específico quanto à finalidade do tratamento.

Art. 14. O tratamento de dados sensíveis será realizado de acordo com artigo 11 da LGPD.

CAPÍTULO V DAS BOAS PRÁTICAS DE SEGURANÇA E GOVERNANÇA

Art. 15. A SEINFRA, dispondo desta Política de Privacidade, reforça o compromisso consubstanciado em boas práticas de Segurança da Informação, de empreender esforços para adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo único. As medidas de que trata o caput deste artigo deverão ser observadas desde a fase de concepção dos serviços até a sua execução.

Art. 16. As normas e boas práticas relativas a incidentes de dados pessoais estão contidas na Política de Resposta a Incidentes da SEINFRA e nas normas internas e documentos correlatos ao tema.

Art. 17. A gestão de segurança da informação, em especial relacionada à proteção de dados pessoais digitais, compete a Superintendência de Tecnologia e Inovação da SEINFRA, e será exercida mediante:

I – normas que regulem as responsabilidades de usuários, prestadores de serviços e estagiários, relativamente ao uso da tecnologia da informação (TI) dentro das instalações da SEINFRA;

II – procedimentos que tornem computadores e redes mais resistentes às ameaças de intrusão, vírus e ameaças tecnológicas;

III – gestão de operações e comunicações, dotada de procedimentos para:

- a) gerenciamento de serviços terceirizados de TI;
- b) cópias de segurança;
- c) segurança de rede;

IV – controles de acesso de usuário aos sistemas informatizados, às redes da organização, aos sistemas operacionais, às aplicações e à informação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Esta política será revisada e aperfeiçoada periodicamente, quando necessário, mediante as diretrizes do Comitê Estadual de Proteção de Dados Pessoais (CEPD), devendo ser publicizada informação sobre sua atualização por meio do sítio eletrônico da SEINFRA.

Art. 19. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE OLIVEIRA SILVA
Secretário de Estado da Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DE OLIVEIRA SILVA, Secretário (a) de Estado**, em 04/09/2026, às 15:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **95376173** e o código CRC **7B444AF9**.



Referência: Processo nº 202620920001382



SEI 95376173



Secretaria de Estado da Infraestrutura

PORTARIA SEINFRA Nº 491, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

Nomeação do gestor do Termo de Cooperação 05/2026

Art. 1º - Designar o servidor **MARK DEVLIN PEIXOTO DOS SANTOS** e, na sua falta, ausência ou impedimento legal, o servidor **VICTOR YAGO SOUZA BRITO**, como gestor do Termo de Cooperação 05/2026, processo nº **202620920001224**, celebrado pela Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA e a Secretaria municipal de Indústria, Comércio e Serviços - SEDICAS para desempenhar as obrigações estabelecidas no referido instrumento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Protocolo 650425

PORTARIA SEINFRA Nº 507, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a Política Interna de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA DO ESTADO - SEINFRA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fundamento na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), no Decreto Estadual nº 10.092/2022 e demais normas aplicáveis, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Interna de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, como parte integrante de sua estrutura normativa, que seguirá os princípios, as diretrizes e os objetivos compatíveis com os requisitos previstos na legislação Federal e Estadual, além de boas práticas e normas internacionalmente aceitas.

§ 1º As disposições desta Política se referem a todos os dados detidos, usados ou transmitidos pela ou em nome da SEINFRA, em meio físico ou digital, em qualquer tipo de mídia, inclusive sistemas de computador e dispositivos portáteis.

§ 2º Os servidores, colaboradores internos e externos e quaisquer outras pessoas que realizam tratamento de dados pessoais na SEINFRA se sujeitam às diretrizes, às normas e aos procedimentos previstos nesta portaria e são responsáveis por garantir a proteção de dados pessoais a que tenham acesso.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, aplicam-se as definições constantes na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), especialmente:

I - Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - Dado pessoal sensível: dado sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais objeto de tratamento;

IV - Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

V - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VI - Encarregado: pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre este, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

VII - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento,

arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

VIII - Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

IX - Suboperador: pessoa contratada pelo operador para auxiliar no tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

X - ANPD: Autoridade Nacional de Proteção de Dados, órgão responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD;

XI - Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

Art. 3º As atividades de tratamento de dados pessoais na SEINFRA observarão os princípios dispostos no art. 6º da LGPD, incluindo:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas;

III - necessidade: limitação ao mínimo necessário para atingir a finalidade;

IV - livre acesso: garantia de acesso facilitado aos titulares sobre o tratamento de seus dados;

V - qualidade dos dados: garantia de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados;

VI - transparência: fornecimento de informações claras e acessíveis aos titulares, respeitando o sigilo comercial;

VII - segurança: adoção de medidas para proteger os dados contra acessos não autorizados, perda ou alteração;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir danos decorrentes do tratamento;

IX - não discriminação: proibição de tratamento com finalidades discriminatórias, ilícitas ou abusivas;

X - responsabilização: demonstração de medidas eficazes para garantir a conformidade com a LGPD.

Art. 4º São objetivos desta Política:

I - assegurar a conformidade da SEINFRA com a LGPD, o Decreto Estadual nº 10.092/2022, e as diretrizes da ANPD;

II - garantir os direitos dos titulares de dados pessoais, conforme previsto na LGPD;

III - orientar na redução dos riscos relacionados a incidentes envolvendo dados pessoais na SEINFRA, com a implantação de medidas de controle de segurança da informação; e

IV - orientar e servir de diretriz para os agentes de tratamento da SEINFRA.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS DOS TITULARES

Art. 5º São assegurados aos titulares de dados pessoais os direitos previstos nos arts. 18 a 20 da LGPD, incluindo:

I - confirmação da existência de tratamento;

II - acesso aos dados pessoais tratados;

III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade;

V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto;

VI - eliminação de dados tratados com consentimento, salvo hipóteses legais;

VII - informação sobre o compartilhamento de dados com terceiros;

VIII - revogação do consentimento, quando aplicável;

IX - oposição a tratamento realizado com base em dispensa de consentimento, em caso de desconformidade;

X - revisão de decisões automatizadas que afetem seus interesses.

Parágrafo Único. Os direitos dos titulares são assegurados nos termos das disposições do Capítulo III da LGPD e podem ser requisitados pelo titular à SEINFRA por intermédio do Portal Expresso Goiás, meio de comunicação eletrônico seguro e idôneo para este fim.



CAPÍTULO III
DOS AGENTES DE TRATAMENTO

Seção I
Do Controlador e do Operador

Art. 6º A SEINFRA é considerada controladora dos dados pessoais tratados no âmbito de suas atividades, conforme art. 5º, VI, da LGPD e do Decreto estadual nº 10.092/2022, sendo responsável pelas decisões relativas ao tratamento.

Art. 7º No âmbito da SEINFRA, o operador é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, externa ao quadro funcional da Secretaria, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome e por ordem do Controlador.

Parágrafo único. Não são considerados controladores ou operadores os indivíduos, tais como os servidores públicos, os comissionados, colaboradores ou as equipes de trabalho de uma organização, já que atuam sob o poder diretivo do agente de tratamento.

Seção II
Das Competências e Responsabilidades

Art. 8º Compete ao Controlador:

I - manter registro das operações de tratamento de dados pessoais;

II - elaborar relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive dados sensíveis, relativo ao tratamento de dados;

III - dar instruções ao operador sobre como o tratamento de dados deve ser realizado, segundo cláusulas constantes nos respectivos instrumentos, além das previsões legais e das regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); e

IV - comunicar à Autoridade Nacional e ao titular dos dados, em prazo razoável, a ocorrência de incidentes de segurança com os dados pessoais, que possam causar danos ou risco relevantes ao titular.

Art. 9º São obrigações dos operadores:

I - seguir as instruções do controlador e documentar as operações que lhe cabem realizar durante o processo de tratamento de dados pessoais;

II - dar ciência ao controlador em caso de subcontratação;

III - verificar, antes de efetuar o tratamento, se as instruções estabelecidas pelo controlador cumprem os requisitos legais presentes nos art. 7º, art. 11 e art. 23 da LGPD;

IV - alertar formalmente o controlador quando as instruções por ele fornecidas não se encontrarem em perfeita consonância com os ditames da Lei; e

V - observar os princípios definidos no art. 6º da LGPD e os deveres nela impostos ao operador, ao realizar o tratamento.

Parágrafo único. É vedada a decisão unilateral pelo operador quanto aos meios e finalidades para o tratamento dos dados pessoais.

Art. 10. Compete ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da SEINFRA:

I - incentivar a disseminação da cultura da privacidade e proteção de dados pessoais na SEINFRA;

II - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

III - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

IV - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

V - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares;

VI - comunicar à Autoridade Nacional e ao titular dos dados, em prazo razoável, a ocorrência de incidentes de segurança com os dados pessoais, que possam causar danos ou risco relevantes ao titular; e

VII - acompanhar a evolução das atividades inerentes à proteção de dados pessoais, com o apoio do Comitê de Proteção de Dados da SEINFRA.

Parágrafo Único. O Encarregado pelo Tratamento de Dados da SEINFRA foi indicado e sua identidade bem como as informações de contato estão disponíveis no sítio eletrônico institucional.

Art. 11. Compete às unidades internas da SEINFRA:

I - mapear e manter atualizado as macro-operações que envolvem o tratamento de dados pessoais que sejam de sua competência;

II - proteger os dados pessoais desde seu ingresso na unidade;

III - limitar-se ao tratamento do mínimo necessário para a realização de suas finalidades;

IV - manter boas práticas de segurança em suas atividades, a fim de garantir a observância à LGPD; e

V - prestar informações e assessoria técnica nos assuntos de suas competências ao Comitê de Proteção de Dados e ao Encarregado de Dados da SEINFRA.

CAPÍTULO IV
DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 12. A SEINFRA manterá o mapeamento das macro-operações de tratamento de dados pessoais que conterà no mínimo as seguintes informações:

I - descrição do processo;

II - hipóteses de tratamento;

III - forma de coleta dos dados pessoais;

IV - duração do tratamento;

V - descrição dos dados pessoais tratados, destacando-se os sensíveis e de crianças e adolescentes;

VI - informações sobre o compartilhamento dos dados pessoais; e

VII - aspectos relativos à segurança no tratamento.

Art. 13. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes tem a finalidade de atender a seu melhor interesse e, salvo as excepcionalidades previstas no § 3º, do artigo 14, da LGPD e no Enunciado CD/ANPD Nº 1, DE 22 de maio de 2023, deverá ser realizado com o consentimento expresso e em destaque de um dos pais ou responsável legal, bem como ser específico quanto à finalidade do tratamento.

Art. 14. O tratamento de dados sensíveis será realizado de acordo com artigo 11 da LGPD.

CAPÍTULO V
DAS BOAS PRÁTICAS DE SEGURANÇA E GOVERNANÇA

Art. 15. A SEINFRA, dispondo desta Política de Privacidade, reforça o compromisso consubstanciado em boas práticas de Segurança da Informação, de empreender esforços para adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo único. As medidas de que trata o caput deste artigo deverão ser observadas desde a fase de concepção dos serviços até a sua execução.

Art. 16. As normas e boas práticas relativas a incidentes de dados pessoais estão contidas na Política de Resposta a Incidentes da SEINFRA e nas normas internas e documentos correlatos ao tema.

Art. 17. A gestão de segurança da informação, em especial relacionada à proteção de dados pessoais digitais, compete a Superintendência de Tecnologia e Inovação da SEINFRA, e será exercida mediante:

I - normas que regulem as responsabilidades de usuários, prestadores de serviços e estagiários, relativamente ao uso da tecnologia da informação (TI) dentro das instalações da SEINFRA;

II - procedimentos que tornem computadores e redes mais resistentes às ameaças de intrusão, vírus e ameaças tecnológicas;

III - gestão de operações e comunicações, dotada de procedimentos para:

a) gerenciamento de serviços terceirizados de TI;

b) cópias de segurança;

c) segurança de rede;

IV - controles de acesso de usuário aos sistemas informatizados, às redes da organização, aos sistemas operacionais, às aplicações e à informação.



CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Esta política será revisada e aperfeiçoada periodicamente, quando necessário, mediante as diretrizes do Comitê Estadual de Proteção de Dados Pessoais (CEPD), devendo ser publicizada informação sobre sua atualização por meio do sítio eletrônico da SEINFRA.

Art. 19. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE OLIVEIRA SILVA
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 650604

Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal

PORTARIA SEDF Nº 43, DE 04 DE setembro DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, com suas alterações posteriores, e na Lei nº 16.266, de 8 de abril de 2008, bem como na Instrução Normativa nº 004/2013, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, também em atenção ao Processo nº202420921000594,

RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR a servidora, Eunice Ferreira de Oliveira Duarte da Silva, CPF ***557.061-**, do cargo de gestora/fiscal do contrato 001/2025 designada pela Portaria nº 54, de 17 de dezembro de 2025, DOE de 18 de dezembro de 2025.

Art. 2º. DESIGNAR a servidora, Lucia Helena Maciel da Silva, CPF ***.942.701-**, ocupante do cargo de Analista de Desenvolvimento Social, lotado na Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, para, sem prejuízo de suas funções, atuar como gestor/fiscal do Contrato nº 001/2025, processo SEI nº 202420921000594, que celebram entre si o Estado de Goiás, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 49.925.685/0001-76, e a PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, CNPJ/MF : 78.533.312/0001-58, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a prestação, de forma contínua, de serviços terceirizados de Secretariado e Apoio às atividades administrativas acessórias, instrumentais ou complementares, em regime de empreitada por preço unitário, objetivando atender às necessidades da SEDF.

Art. 3º. Compete ao Gestor acima designado acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão atendendo as atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o que dispõe o art. 3º, § 4º e seus incisos do Decreto Estadual nº 7.437/2011.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

CUMPRAR-SE e PUBLIQUE-SE

RAFAEL HENRIQUE DA SILVA LUSTOSA
SECRETÁRIO DE ESTADO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL

Protocolo 650537

PORTARIA SEDF Nº 44, DE 04 DE setembro DE 2026
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, em especial as estabelecidas pela Lei Estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e considerando o que consta no Processo SEI nº 202420921000164, resolve:

RESOLVE

Art. 1º DISPENSAR o servidor **Jucelio Francisco de Matos**, CPF nº ***.774.501-**, da função de gestor/fiscal do Contrato nº 002/2024, para a qual foi designado por meio da Portaria nº 21, de 14 de abril de 2025.

Art. 2º DESIGNAR a servidora **Eunice Ferreira de Oliveira Duarte da Silva**, CPF nº ***.557.061-**, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar como gestora/fiscal do Contrato nº 002/2024, objeto do Processo SEI nº 202420921000164, celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal - SEDF, CNPJ nº 49.925.685/0001-76, e a empresa CS Brasil Frotas S.A. (CS Frotas), CNPJ nº 27.595.780/0001-16, cujo objeto consiste na prestação de serviços de locação de veículos automotores, com fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículos em tempo real (rastreador), manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre, conforme demanda.

Art. 3º Compete à gestora ora designada acompanhar a execução

contratual e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, observadas as atribuições previstas na legislação aplicável e no respectivo instrumento contratual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRAR-SE e PUBLIQUE-SE.

RAFAEL HENRIQUE DA SILVA LUSTOSA
SECRETÁRIO DE ESTADO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL

Protocolo 650619

PORTARIA SEDF Nº 45, DE 04 DE setembro DE 2026
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, em especial as estabelecidas pela Lei Estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e considerando o que consta no Processo SEI nº 202420921000166,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR o servidor **Jucelio Francisco de Matos**, CPF nº ***.774.501-**, da função de gestor do Contrato nº 001/2024, para a qual foi designado por meio da Portaria nº 23, de 14 de abril de 2025.

Art. 2º DESIGNAR a servidora **Eunice Ferreira de Oliveira Duarte da Silva**, CPF nº ***.557.061-**, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar como gestora do Contrato nº 001/2024, objeto do Processo SEI nº 202420921000166, celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 49.925.685/0001-76, e a ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 01.650.167/0001-60, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (rastreador), manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre, conforme demanda, pelo período de 30 (trinta) meses, visando suprir as necessidades específicas dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Goiás.

Art. 3º Compete à gestora ora designada acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato, observadas as atribuições previstas na legislação aplicável e no respectivo instrumento contratual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRAR-SE e PUBLIQUE-SE.

RAFAEL HENRIQUE DA SILVA LUSTOSA
SECRETÁRIO DE ESTADO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL

Protocolo 650620

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Assunto: Instauração de Processo Administrativo Disciplinar

Referência: Processo nº 202620921000601.

Transgressões disciplinares: Art. 202, incisos XLVII, XLVI LXX, LXIV da Lei Estadual nº 20.756/2020. art. 202, inc. XLVI.

Rito: Ordinário.

Síntese: DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos descritos no Processo nº 202620921000601, relacionados, em tese, a irregularidades envolvendo abastecimentos custeados com recursos públicos, gestão contratual, registros no sistema de abastecimento e ateste de documentos fiscais, com possível enquadramento nas transgressões disciplinares previstas no art. 202, incisos LXX, XLVI e XLVII, da Lei Estadual nº 20.756/2020, assegurados o contraditório e a ampla defesa. CONSTITUIR Comissão Processante de Processo Administrativo Disciplinar, designando os seguintes servidores:

Eunice Ferreira de Oliveira Duarte da Silva, CPF nº ***.557.061-**, Presidente;

Roque Advincola Oliveira, Membro, CPF nº ***.271.455-**, Vice-Presidente/Membro;

Cristina Soares Barbosa Bentes, CPF nº ***.956.401-**, Secretário/Membro.

CUMPRAR-SE e PUBLIQUE-SE.

Protocolo 650645